

ANEXO 19
Edital CP02-2017 - CASAN





**EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA NO ÂMBITO INTERNACIONAL DO TIPO MENOR PREÇO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**

PREÂMBULO

A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, sociedade de economia mista, registrada na Junta Comercial do Estado sob o nº 423.0001502.4 inscrita no C.N.P.J. sob o nº 82.508.433/0001-17 e Inscrição Estadual nº 251.835.880, através da Gerência de Licitações e Contratos - G.LI, com sede à Rua Emílio Blum nº 83 – 1º Andar, Centro - Florianópolis/SC, promove a presente licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, destinada a selecionar propostas mais vantajosa, em conformidade com o disposto neste instrumento convocatório e nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar 123/2006 e, supletivamente, onde não colidir, as Resoluções do CONFEA, Código de Processo Civil e normas internas da CASAN.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO E SESSÃO PÚBLICA

- 1.1. A presente licitação tem por objeto o **EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA/SC**.
- 1.1.1. A especificação do objeto, da presente licitação, encontra-se perfeitamente detalhada no **ANEXO I (QUADRO DE PROPOSTA), ANEXO II (PROJETO EXECUTIVO)** e **Regulamentação de Preços e Critérios de Medição** disponível no site da CASAN, www.casan.com.br no link “licitações”.
- 1.2. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA DE PREÇOS** deverão ser protocolados recebidos pela Comissão Permanente de Licitação da CASAN até o horário de início da sessão pública no local indicado.
- 1.2.1. **INICIO DA SESSÃO PÚBLICA: 06 / 06 / 2017 às 15:00 h.**
- 1.2.2. **LOCAL: CASAN / Gerência de Licitações – Rua Emílio Blum nº 83 - 1º andar – Centro – Florianópolis/SC.**

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS, PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

- 2.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação são provenientes da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN), **provenientes do contrato de financiamento AFD Nº CBR 1036-01-M, estabelecido entre a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD) a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN), contemplados no orçamento 2017, 2018 e 2019 na conta orçamentária 49900004.**
- 2.2. O orçamento **MÁXIMO** para esta licitação é de **R\$ 36.583.607,75**.
- 2.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de contratação, contados da data de apresentação da proposta desta licitação. Após seus preços poderão ser reajustados pela **Coluna nº 35 (Obras e Edificações) da FGV**, observando sempre o intervalo de 12 (doze) meses entre um reajuste e outro.

3. DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

- 3.1. Os envelopes a serem protocolados deverão estar devidamente lacrados, atendendo aos seguintes requisitos:
- 3.1.1. “Envelope 01” - Composto pelos documentos de **Habilitação** exigidos no **ITEM 5** deste Edital.
- 3.1.2. “Envelope 02” - Deverá conter o(s) documento(s) referente à **Proposta de Preços** exigido(s) no **ITEM 6** deste Edital.
- 3.1.3. Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os dizeres:

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO CASAN -GERÊNCIA DE LICITAÇÕES - GLI
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017 ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE - CNPJ: FONE / FAX / E-mail:

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO CASAN - GERÊNCIA DE LICITAÇÕES - GLI
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017 ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE - CNPJ FONE / FAX / E-mail:

- 3.2. A proponente poderá se fazer representar por apenas um representante, com credencial específica, apresentada no ato público da reunião. A credencial não é obrigatória, mas somente poderá se manifestar na reunião o representante devidamente credenciado.
- 3.2.1. Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para manifestar em seu nome durante a sessão de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta.
- 3.2.1.1. Entende-se por documento credencial:
- a) contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante.

- b) procuração ou declaração da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar em seu nome em qualquer fase desta licitação.

Observação: cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

- 3.2.1.2. O documento credencial poderá ser apresentado à Comissão de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes Documentação e Proposta, ou quando esta o exigir.
- 3.2.1.3. A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará ou desclassificará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.
- 3.3. A **Carta de Apresentação da Proposta (ANEXO I)**, bem como a **Proposta de Preços (ANEXO II)**, **deverão ser elaboradas na língua portuguesa**, devendo os documentos originários em outras línguas serem traduzidos para a língua portuguesa, conforme exigência do Edital.
- 3.4. A **Abertura das Propostas de Preços** das empresas habilitadas ocorrerá, preferencialmente, na mesma data estabelecida no **ITEM 1.2.1** após o encerramento da fase de habilitação, e anunciado seu resultado pela Comissão, devendo haver a concordância por parte dos presentes e, se todos os licitantes não manifestarem interesse e renunciarem, expressamente, o direito a interposição de recurso administrativo.
- 3.4.1. Ou em data e local estabelecidos no Parecer de Julgamento da fase de Habilitação que será emitido a posterior ou, ainda, se houver, recurso administrativo, no relatório de julgamento do mesmo.
- 3.5. Não serão abertos envelopes protocolados após a data e horário estabelecido no **ITEM 1.2.1** deste edital, os mesmos serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação e devolvidos devidamente lacrados ao interessado no final da reunião de abertura.

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar da presente licitação quaisquer interessados que, nesta fase, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos para a execução de seu objeto.
- 4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- 4.2.1. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária de contratar com Administração Pública da União, Estados, Municípios e respectivas entidades da Administração Indireta.
- 4.2.2. Empresas declaradas inidôneas em qualquer esfera da Administração Pública.
- 4.2.3. Estejam sob falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, dissoluções ou liquidações.
- 4.2.4. Tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condução de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal.
- 4.2.5. Tenham funcionário ou membro da CASAN, mesmo subcontratados, como dirigentes.
- 4.3. Cada empresa apresentará uma só proposta para cada lote/item, não sendo admitidas propostas alternativas.
- 4.4. **SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS.**
- 4.4.1. **DO CONSÓRCIO**
- 4.4.1.1. Será permitida a participação de empresas sob regime de consórcio, de acordo com o artigo 33 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 4.4.1.2. As empresas consorciadas deverão apresentar **Termo de Compromisso de constituição de Consórcio**, do qual deverão constar as seguintes cláusulas:
- a) Indicação da empresa líder e sua respectiva participação no consórcio, bem como a proporção da participação de cada integrante do consorcio.
- b) Responsabilidade solidária das empresas consorciadas, perante a contratante, pelas obrigações e atos do consórcio, tanto durante as fases da licitação quanto na de execução do contrato.
- c) Prazo de duração do consórcio que deve, no mínimo, coincidir com a data da expiração da garantia das obras/serviços, objeto do contrato administrativo licitado.
- d) Compromisso de que não será alterada a constituição ou composição do consórcio sem prévia anuência da contratante, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original.
- e) Compromisso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica diversa de seus integrantes e que o consórcio não adotará denominação própria.

- f) Definição da apresentação da garantia de contrato se esta será entregue por cada uma das empresas participantes do mesmo, sendo o valor da garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato proporcional a sua participação no respectivo Consórcio; ou ainda se a empresa Líder do Consórcio se responsabilizará pelo depósito total da garantia contratual, ou seja, dos 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

4.4.1.3. Nenhuma modificação será aceita após a apresentação dos documentos para licitação.

4.4.1.4. A empresa participante de um consórcio não poderá participar da licitação isoladamente ou integrando outro consórcio.

4.4.2. As empresas Consorciadas deverão atender ao **ITEM 5 (Documentos de Habilitação)** da seguinte forma:

- a) Para efeito dos **ITENS 5.1 (Habilitação Jurídica)** e **5.2 (Regularidade Fiscal e trabalhista)** deverão ser atendidos pelas empresas consorciadas de forma **isolada** para casa consorciado.
- b) Para efeito do **ITEM 5.3 (Qualificação Técnica)**, a comprovação exigida no **ITEM 5.3.1 (CREA)** deverá ser apresentada de forma **isolada** para cada consorciado, e o **ITEM 5.3.2 (Atestado)** exigido na qualificação técnica deverá ser considerado o **somatório** dos quantitativos de cada consorciado, de acordo com o que estabelece o **art. 33, III da Lei 8.666/93**.
- c) Para efeito do **ITEM 5.4 (Qualificação Econômico-Financeira)**, e o **ITEM 5.4.1 (Falência e Concordata)** deverá ser atendido de forma isolada, e o **ITEM 5.4.2 (Garantia de Participação)** deverá ser atendidos considerando o **somatório** dos valores de cada consorciado na proporção de sua respectiva participação.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 01)

Os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme as seguintes situações:

- **Empresas estabelecidas no Brasil, com participação isolada**

Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada na **Gerência de Licitações (GLI)** até o dia anterior a data fixada para recebimento e abertura da documentação e proposta, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis. Serão aceitos comprovantes de regularidade fiscal, obtidos na internet, condicionado a que os mesmos tenham sua validade confirmada pela CPL, na fase de habilitação.

Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ/MF da sede ou filial da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Exceto aqueles documentos emitidos em nome da matriz e com abrangência para todas as suas filiais.

Para as Certidões em que não constar prazo de validade será considerado o prazo de 60 dias de vigência, contadas da data de sua emissão.

- **Empresas estrangeiras não estabelecidas no Brasil, com participação isolada**

Em conformidade no que dispõe o art. 32, § 4º e § 6º, lei 8.666/93, as empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, deverão atender, às exigências de apresentação dos documentos de **Regularidade Jurídica (ITEM 5.1)**, **Regularidade Fiscal e Trabalhista (ITEM 5.2 do Edital)**, **Qualificação Técnica (ITEM 5.3 do Edital)**, **Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial (ITEM 5.4.1 do Edital)** mediante documentos equivalentes do seu país de origem, sendo os documentos e justificativas apresentados analisados pela área técnica em conjunto com a CPL para verificação do cumprimento das exigências editalícias.

Toda documentação apresentada por empresa estrangeira deverá ser traduzidas para o português. Ademais, deverão possuir representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente e judicialmente.

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 5.1.1. As participantes, em se tratando de sociedades comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no órgão de registro do comércio do local de sua sede, os respectivos **Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes**, ou, o respectivo instrumento de consolidação contratual em vigor com as posteriores alterações, se houver.
- 5.1.2. As participantes, em se tratando de sociedades civis, deverão apresentar os seus respectivos **Atos constitutivos e todas as suas alterações subsequentes**, em vigor, devidamente inscritos no Registro Civil (Cartório), acompanhados de prova da diretoria em exercício.
- 5.1.3. As participantes, em se tratando de sociedades por ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos **Estatutos Sociais** em vigor acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- 5.1.4. O Certificado de Registro Cadastral (CRC) da CASAN, atualizado, poderá ser apresentado para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA (ITEM 5.1)** em substituição aos **ITENS 5.1.1 ou 5.1.2 ou 5.1.3**.

- 5.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de filial de sociedade estrangeira em **funcionamento** no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 5.1.6. As empresas estrangeiras **não estabelecidas** no Brasil deverão apresentar documento, nomeando representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente em nome da proponente.

5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 5.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.
- 5.2.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- 5.2.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- 5.2.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais. No caso de Municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.
- 5.2.5. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
- 5.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.3.1. Comprovação de registro no **Conselho de Classe (CREA)**, através da apresentação da Certidão de Pessoa Jurídica em original ou cópia autenticada dentro de seu prazo de validade.
- 5.3.2. A **Capacitação Técnica Operacional da Empresa** deverá ser comprovada através de Atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado com a Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrado no CREA, que comprove que a licitante já executou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto descrito conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTITATIVO LICITADO	QUANTIDADE MÍNIMA SOLICITADA EM ATESTADO
1- Ramal predial para ligações domiciliares de esgoto DN 100mm ou superior	26.289,00m	13.144,00m
2- Assentamento de rede coletora de esgoto DN 150mm ou superior	37.452,00m	18.726,00m
3- Concreto estrutural Fck = 30 Mpa ou superior	1.068,00m ³	534,00m ³
4- Impermeabilização de superfície em contato com <u>esgoto</u>	8.090,00m ²	4.045,00m ²
5- Escoramento contínuo em chapa metálica grossa ou tipo blindado	30.407,00m ²	15.203,00m ²
6- Execução de concreto asfáltico usinado a quente	1.875,00m ³	468,00m ³
7- Escavação em rocha	9.937,00m ³	2.484,00m ³
8- Assentamento de tubos e conexões em PEAD DE 280mm	1.033,00m	516,00m
9- Travessia método não destrutivo tubo camisa DE 400mm	50,00m	25,00m
10- Estação Elevatória de Esgoto	Uma de vazão 245,00m ³ /h	Uma de vazão 122,00m ³ /h
11- Estação de Tratamento de Esgoto	Uma de vazão 55,00L/s	Uma de vazão 27,00L/s

OBS:

- a) Será aceito para os **itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9** o somatório de até **4 (quatro) atestados por item**.
- b) No **item 9** não será aceita comprovação que indique método tipo túnel ARMCO.
- c) No **item 10** somente será aceita comprovação por meio de **um único atestado**.
- d) No **item 11** a comprovação será mediante **um único atestado**, devendo estar comprovando obrigatoriamente a “execução de Estação de Tratamento de Esgoto, de no mínimo nível secundário (remoção mínima de carga orgânica de 80%), com vazão média **igual ou maior a 27,00L/s**, não sendo aceitos atestados de tratamento de esgoto na modalidade “**lagoa de estabilização**” ou “**fossa séptica e filtro anaeróbico**”.”

***”Atestados emitidos em nome de consórcio serão considerados, para efeito de comprovação das quantidades, os serviços efetivamente executados pela licitante, caso estejam discriminados separadamente para cada integrante do consórcio.

Se não existir discriminação individual de serviços executados, conforme citados acima, serão consideradas as quantidades obedecendo a proporção da participação da licitante na composição do consórcio, devendo estar indicado no atestado qual o percentual de participação.”

- 5.3.2.1. Será admitida a comprovação da **Capacitação Técnica Operacional da Empresa** através de certidões e atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Os atestados deverão ser emitidos em papel timbrado da concedente, datado e assinado. Todos os atestados deverão se referir a serviços concluídos e executados nos prazos previstos contratualmente.

- 5.3.3. **Capacitação Técnica Profissional:** A licitante deverá comprovar possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes contendo a documentação de habilitação, Engenheiro detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviços, comprovado através de Acervo Técnico emitido pelo seu Conselho de Classe, com características semelhantes ao objeto desta licitação, que representam as exigências mínimas e exclusivas das parcelas de maior relevância e valor ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às especificadas no **ITEM 5.3.2**.

- 5.3.3.1. O(s) técnico(s) apresentado(s), para atender o ITEM acima do edital, não poderá(ão) ser contratado(s) em período de experiência ou por prazo explícito em contrato inferior ao cumprimento do prazo previsto para a execução dos serviços, ficando a licitante, nessas condições, inabilitada.
- A comprovação de pertencer ao quadro da empresa ocorrerá através da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou da Ficha Registro de Empregado ou ainda, através de contrato de prestação de serviços.
 - Quando se tratar de sócio, a comprovação se dará pela apresentação do Contrato Social.

5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.4.1. **Certidão** Negativa de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, no prazo de 60 dias anteriores a data de abertura das propostas.

5.4.2. Garantia de Participação

5.4.2.1. A Proponente deverá comprovar ter Garantia de Participação, a no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da licitação, devendo ser apresentada juntamente com os demais documentos de habilitação no respectivo envelope, e poderá ser feita através de:

- Caução em dinheiro** (moeda corrente ou cheque nominal a CASAN) ou Títulos da Dívida Pública. Quando a caução prestada por cheque nominal, só será consolidada a garantia com a efetiva compensação do cheque.
- Seguro Garantia.**
- Fiança bancária.**

5.4.2.2. A guia de recolhimento de garantia de participação na licitação, nas mesmas modalidades previstas no **ITEM 5.4.2.1** do Edital que será(ão) para cada lote (se for o caso) os valores constantes no quadro a seguir. A(s) garantia(s) deverá(ão) ser recolhida(s) à Tesouraria Central da CASAN, localizada na Matriz em Florianópolis/SC (horário de funcionamento das 9h às 12h e das 14h às 17h), sugere-se até 1 (um) dia útil anterior à data marcada para entrega das propostas.

LOTE(S)	VALOR DA GUIA DE RECOLHIMENTO
Único	R\$ 365.836,07

5.4.2.2.1. A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

5.4.2.2.2. No caso de garantia prestada na modalidade de seguro garantia emitida em favor da CASAN, esta deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- Respectivo comprovante de quitação do prêmio do seguro; e
- Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – em nome da Seguradora que emitir a apólice.

5.4.2.2.3. No caso de opção pela garantia em títulos da dívida pública, deverão tais títulos serem acompanhados de documento emitido pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL, no qual este atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual.

5.4.2.2.4. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria da CASAN (horário de funcionamento das 9h às 12h e das 14h às 17h) – Companhia Catarinense de Água e Saneamento em Florianópolis/SC, para obter instruções de como efetuar-la.

5.4.2.2.5. A garantia tratada no **ITEM 5.4.2.1**, deverá ter validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a partir da data marcada para entrega das propostas.

5.4.2.3. A garantia de participação poderá ser levantada da seguinte forma:

5.4.2.3.1. Pelo licitante inabilitado ou desclassificado: após declarar oficialmente estar de acordo com o resultado e desistindo do prazo de recurso ou após encerramento da fase de habilitação ou desclassificação da proposta.

5.4.2.3.2. Pelos demais licitantes, inclusive o vencedor, após a assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) desta licitação.

5.5. DECLARAÇÕES

5.5.1. **Declaração de conhecimento das condições do local da execução da obra/serviços**, nos termos do **ANEXO III – MODELO 03** deste Edital.

5.5.1.1. A CASAN **sugere** aos interessados que visitem o local previsto para a execução dos serviços, obtendo para sua própria utilização, por sua exclusiva responsabilidade, toda informação necessária para a elaboração da proposta e eventual celebração do contrato. Todos os custos associados com a visita ao local dos serviços serão arcados integralmente pelos próprios concorrentes. A visita, se necessária, deverá ser agendada com o **Engº Adalberto Cunha Júnior da GCN/DICOF** – E-mail: acjunior@casan.com.br – Telefone: **(48) 3221-5855**.

5.5.2. Declaração da Proponente de Cumprimento do Art. 7º Inciso XXXIII da Constituição Federal (**ANEXO III – MODELO 1**).

5.6. MICROEMPRESA - ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

Para participação de ME e EPP que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06, nesta Licitação deverão apresentar:

5.6.1. **Declaração** de que não se enquadra em nenhuma das exceções do § 4º do art. 3º da LC nº 123/06 (**ANEXO III – MODELO 2**).

5.6.2. **Certidão expedida pela Junta Comercial** comprovando a sua condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, no prazo de 60 dias anteriores à data de abertura das propostas.

Obs.1: No caso de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** com início de atividade no ano-calendário corrente, declaração de que não se enquadra na hipótese do § 10, do art. 3º da LC nº 123/06.

Obs.2: As microempresas ou empresas de pequeno porte que não apresentarem a certidão emitida pela Junta Comercial para comprovação do enquadramento, segundo a Instrução Normativa 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, no momento da habilitação “Envelope 01”, decairão do direito ao tratamento diferenciado e favorecido disciplinado pela Lei Complementar nº 123/06.

Obs.3: A Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 02)

6.1. A proponente deverá apresentar **CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**, em papel timbrado da proponente, onde constará preço global, prazo de fornecimento/execução, prazo de validade da proposta, conforme **ANEXO I**.

6.2. A proponente deverá elaborar sua proposta em conformidade com o **QUADRO DE PROPOSTA (ANEXO I)**, fornecido pela CASAN; **devendo ser obedecidas as especificações das planilhas e descrições que fazem parte deste edital**, além das informações contidas na regulamentação de preços e critérios de medição disponível no site da CASAN, www.casan.com.br no link “licitações”.

6.2.1. A **Validade da Proposta** deverá ser de no **mínimo 60 dias**.

6.2.2. A proposta deverá cotar os preços em Real (R\$), de acordo com as **especificações mínimas** exigidas no **ANEXO II (PROJETO EXECUTIVO)**, com a inclusão de impostos, taxas, e demais emolumentos.

6.2.3. O Preço cotado unitário deverá conter no máximo **2 (duas) casas decimais**. Ocorrendo divergência entre o preço unitário e total, prevalece o unitário. O preço proposto deverá contemplar todos os encargos e despesas necessárias à execução do objeto licitado.

6.2.4. Será adotado, pela CASAN para fins de retenção do INSS, os percentuais de mão de obra e materiais determinados no quadro abaixo, considerando o valor global ofertado no **Quadro de Proposta (ANEXO I)**. A licitante deve ofertar sua Proposta de acordo com os percentuais adotados pela CASAN.

MÃO DE OBRA	21,95%
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	78,05%

Obs.1: Além da apresentação da proposta em papel impresso, solicitamos também em cópia eletrônica “CD”.

6.2.5. A proponente deverá **declarar** as taxas de seu **BDI** das Obras Cíveis, Materiais e Equipamentos e o percentual utilizado para **Leis Sociais** na elaboração da sua proposta, em conformidade com os **ITENS** constantes do **Quadro Abaixo** (Demonstrativo de BDI e Leis Sociais)

TAXA	CASAN	LICITANTE
BDI Obras Cíveis	25,11%	
BDI Materiais Hidráulicos e Equipamentos	15,76%	
LEIS SOCIAIS	149,97%	

6.3. A proposta deverá ser apresentada em **Moeda Corrente Nacional (R\$)**. Em caso de divergência prevalece a moeda nacional.

6.4. A proponente deverá **anexar à sua proposta de preço, sob pena de desclassificação para aquele que não fornecer o(s) dado(s) solicitado(s), os seguintes documentos, devidamente traduzidos para a língua nacional, quando for o caso:**

6.4.1. **CONJUNTO MOTOBOMBA TIPO SUBMERSÍVEL PARA INSTALAÇÃO SEMI-PERMANENTE EM POÇO ÚMIDO NA VERTICAL (EE-04; EE-09, EE-10, EE-11, EE-14)** devendo estar em conformidade com as especificações técnicas contidas no **ANEXO II – PROJETO EXECUTIVO:**

- Marca e modelo
- Eficiência dos equipamentos
- Potência consumida
- Rotação
- Vazão mínima admissível
- Diâmetro do rotor
- Curva característica completa com, no mínimo, 7 pontos incluindo o ponto de trabalho
- Composição da(s) curva(s) característica(s) da (s) bomba(s), com a do sistema considerando o número de bombas que funcionarão em paralelo (neste caso serão fornecidos os pontos da curva característica do sistema)
- Catálogo e descrição geral do equipamento
- Uma via dos desenhos dimensionais de instalação do conjunto, mostrando os componentes montados

6.4.2. VÁLVULA DE RETENÇÃO PARA ESGOTO OU ÁGUAS SERVIDAS (EE-04; EE-09, EE-10, EE-11, EE-14) devendo estar em conformidade com as especificações técnicas contidas no ANEXO II – PROJETO EXECUTIVO:

- Marca e modelo
- Catálogo e descrição geral do equipamento
- Dimensões gerais e peso do conjunto
- Desenho de corte

6.4.3. VÁLVULA DE GAVETA PARA USO EM ÁGUAS SERVIDAS E/OU ESGOTO – CUNHA REVESTIDA EM ELASTÔMERO, EXTREMIDADE COM FLANGES (EE-04; EE-09, EE-10, EE-11, EE-14) devendo estar em conformidade com as especificações técnicas contidas no ANEXO II – PROJETO EXECUTIVO:

- Catálogo e descrição geral dos equipamentos
- Marca e modelo da(s) válvula(s)
- Curva(s) de performance

6.4.4. VÁLVULA DE GAVETA PARA USO EM ÁGUAS SERVIDAS E/OU ESGOTO – CUNHA REVESTIDA EM ELASTÔMERO, EXTREMIDADE COM FLANGES (EMI-04; EMI-09, EMI-10, EMI-14) devendo estar em conformidade com as especificações técnicas contidas no ANEXO II – PROJETO EXECUTIVO:

- Catálogo e descrição geral dos equipamentos
- Marca e modelo da(s) válvula(s)
- Curva(s) de performance

6.4.5. VÁLVULA VENTOSA COMBINADA (TRÍPLECE FUNÇÃO) PARA USO EM ÁGUAS SERVIDAS E/OU ESGOTO (EMI-04; EMI-09, EMI-10, EMI-14) devendo estar em conformidade com as especificações técnicas contidas no ANEXO II – PROJETO EXECUTIVO:

- Catálogo e descrição geral dos equipamentos
- Marca e modelo da(s) válvula(s)
- Curva(s) de performance

7. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. HABILITAÇÃO

7.1.1. Serão inabilitados os licitantes cuja documentação não atender às exigências contidas no **ITEM 5** deste edital.

7.1.1.1. Da participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte

- a) Havendo alguma restrição nos documentos apresentados para comprovação da regularidade fiscal, será concedido o prazo de 5 dias úteis para regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério exclusivo da Comissão de Licitação.
- b) A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará a decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade), sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

- c) As microempresas ou empresas de pequeno porte que **não apresentarem** a Certidão emitida pela Junta Comercial para comprovação do enquadramento, segundo a Instrução Normativa 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, no momento da habilitação “**Envelope 01**”, decairão do direito ao tratamento diferenciado e favorecido disciplinado pela Lei Complementar n° 123/06.

7.1.2. A Comissão Permanente de Licitação divulgará o **Parecer de Habilitação** às empresas Participantes, ressalvada a possibilidade da divulgação ocorrer no ato da reunião de abertura nos termos do **ITEM 3.3**, e prosseguimento das demais fases da licitação.

7.2. PROPOSTA DE PREÇOS

7.2.1. As propostas serão classificadas em relação ao preço, atribuindo-se o primeiro lugar à proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sem redução, mas com equalização da alíquota do ICMS, quando for o caso.

7.2.2. Verificada a absoluta igualdade (**Empate**) de condições entre duas ou mais propostas, a classificação será por sorteio, a não ser que haja, entre as proponentes empatadas, microempresa ou empresa de pequeno porte, oportunidade em que se dará preferência a estas antes da realização do sorteio, segundo o modelo da LC n° 123/06.

7.2.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.2.2.2. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da LC n° 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1° e 2° do art. 44 da mesma Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1° e 2° do art. 44 da Lei Complementar n° 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- d) Verificada a absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente por sorteio, em ato público para a qual todos os licitantes serão convocados.

7.2.3. Será desclassificada a proposta que:

- a) Não atender às exigências contidas no **ITEM 6** deste edital.
- b) Contiver qualquer limitação contrastante com as disposições desde Edital e/ou a legislação e normas pertinentes.
- c) Não contiver informações que permitam a perfeita identificação e qualificação do objeto proposto.
- d) Contiver emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas de forma a dificultar o reconhecimento de sua caracterização.
- e) Apresentar custos unitários e totais superiores aos estabelecidos no **ANEXO I (QUADRO DE PROPOSTA)**.

7.2.4. Critérios da Aceitabilidade de Preços.

7.2.4.1. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% do menor dos valores descritos nas alíneas abaixo, desde que não demonstrada a viabilidade desses valores, conforme prevê o inciso II do art. 48 da Lei n° 8.666/93.

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CASAN.
- b) Valor orçado pela CASAN.

7.2.4.2. Das licitantes classificadas na forma do **ITEM 7.2.4.1**, cujo valor global da proposta for inferior a 80% do menor valor a que se referem às **alíneas “a” e “b”**, será exigida para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1° do Artigo 56, igual à diferença entre o valor resultante do ITEM anterior e o valor da correspondente proposta.

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Os atos administrativos praticados no processo licitatório estarão sujeitos a interposição de recursos nos termos do artigo 109 da Lei n° 8.666/93 e Inciso LV do artigo 5° da Constituição Federal.

9. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular de contrato, sendo parte integrante do mesmo, como se transcritos estivessem, o presente Edital, os documentos, proposta e informações apresentadas pelo Licitante vencedor e que deram suporte ao julgamento da licitação.

9.2. Após a publicação da homologação e findo o prazo recursal, a CASAN convocará o adjudicatário da licitação para assinar o Termo de Contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da convocação, sob

pena de decair o seu direito a contratação, sem prejuízo das Penalidades previstas no **ITEM 15 (PENALIDADES)** deste ato convocatório.

- 9.2.1.** No ato da assinatura do contrato, o **Representante Legal** da empresa adjudicatária deverá entregar a GLI/DICON, cópia atualizada do Contrato Social ou procuração com poderes para firmar contrato, bem como, **quando exigido**, comprovante do recolhimento de garantia contratual equivalente a 5% do valor do contrato, nos termos da Cláusula de **GARANTIA** da Minuta do Contrato.
- 9.3.** A empresa convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinatura do contrato, desde que formulada no curso do prazo inicial e alegada justo motivo, condicionado o atendimento do requerido, à aceitação dos motivos pela CASAN.

10. DO CONTRATO

- 10.1.** O Prazo de Execução do Contrato será de **740 dias corridos**, a partir da data do recebimento da **Autorização Contratual (AC)** que coincidirá com a data de assinatura do contrato, emitida pela Divisão de Convênios e Contratos da CASAN. Este prazo poderá ser prorrogado na ocorrência de uma das hipóteses elencadas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2.** O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- 10.2.1.** Nos termos previstos nos Artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e nos moldes definidos na Minuta do Contrato anexo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 10.2.2.** Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 10.2.3.** No descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 10.2.4.** Na aplicação destas penalidades e demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3.** **É expressamente proibida à transferência, subempreitada, cessão parcial ou total do contrato.**

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** A empresa contratada, após a assinatura do contrato, deverá comprovar ao gestor do contrato possuir em seu quadro permanente equipe técnica mínima necessária para execução dos serviços, composta pelos profissionais abaixo listados:

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	EQUIPE MÍNIMA EXIGIDA
Engenheiro Civil ou Sanitarista	1
Engenheiro Mecânico	1
Engenheiro Eletricista	1

- 11.1.1.** O(s) técnico(s) apresentado(s), para atender o ITEM acima do edital, não poderá(ão) ser contratado(s) em período de experiência ou por prazo explícito em contrato inferior ao cumprimento do prazo previsto para a execução dos serviços.
- 11.1.2.** A comprovação de pertencer ao quadro da empresa ocorrerá através da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou da Ficha Registro de Empregado ou ainda, através de contrato de prestação de serviços.
- 11.1.3.** Quando se tratar de sócio, a comprovação se dará pela apresentação do Contrato Social.
- 11.2.** A contratada deverá dispor dos **Equipamentos Mínimos** que serão necessários à realização dos serviços, conforme **Quadro Abaixo**:

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	MÍNIMO EXIGIDO
1- Escavadeira hidráulica	2
2- Retroescavadeira	6
3- Caminhão basculante	6
4- Compactador mecânico manual	8
5- Conjunto moto-bomba para esgotamento	6
6- Conjunto compressor e martetele	3
7- Vibrador para concreto	4
8- Vibrocabadora de asfalto	1
9- Betoneira 320 L	4
10- Caminhão guindauto	1
11- Veículo leve para deslocamento de pessoal	2

- 11.3. A empresa contratada deverá apresentar antes de iniciar a obra a respectiva **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica) para o **Fiscal do Contrato**.
- 11.4. A empresa contratada deverá obedecer rigorosamente aos prazos, o local de execução e de entrega, bem como às especificações dos serviços e produto, objeto deste Edital. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CASAN e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CASAN, no tocante a execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução da Obra, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 11.5. São de total responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de placas de advertência, sinalização e materiais de segurança individual e coletivo, e observar o uso obrigatório dos mesmos.
- 11.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.7. Apresentar a **Declaração de integridade, elegibilidade e compromisso socioambiental** disponível no **ANEXO III** ao Gestor do Contrato antes do início das obras.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas no Edital.
- 12.2. A fiscalização dos serviços será realizada por técnicos e engenheiros da CASAN.
- 12.3. Deverá obter junto aos órgãos ambientais as licenças específicas ao objeto contratado.
- 12.4. Providenciar Alvará de Construção nos órgãos competentes, quando necessário.
- 12.5. Providenciar a liberação junto aos órgãos competentes no que concerne ao tráfego de veículos e a faixa de domínio de rodovia quando necessário.
- 12.6. Prover a necessária fiscalização dos serviços.
- 12.7. Fornecer os materiais hidráulicos e equipamentos necessários à execução da obra quando não previsto no Edital.

13. DA EXECUÇÃO DA OBRA

- 13.1. A Obra, objeto da presente licitação, tem como local de execução o **SES de Videira**, localizado, no município de **Videira / SC**.
 - 13.1.1. A Obra deverá ser executada e concluída em um prazo de até **740 dias corridos** após a assinatura do Contrato.
- 13.2. A Obra somente será recebida se executada em conformidade com as especificações estabelecidas no **ANEXO II (PROJETO EXECUTIVO)**, e demais especificações e exigências do presente edital e após atestado pelo Fiscal do Contrato.
 - 13.2.1. A Obra será recebida, provisoriamente, pelo Responsável Fiscal da CASAN, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
 - 13.2.2. Será recebido definitivamente por Servidor ou Comissão designada pela Diretoria da CASAN, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. O prazo para o recebimento definitivo é **de 90 (noventa) dias** contados da data do recebimento provisório.
 - 13.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.
- 13.3. **PARA TODOS OS MATERIAIS HIDRÁULICOS, DEVERÃO SER APRESENTADOS LAUDO DE INSPEÇÃO DE RECEBIMENTO** de todos os itens, quando da entrega dos mesmos.
 - 13.3.1. O laudo de inspeção deverá ser emitido por técnico da CASAN ou por órgão/empresa, credenciados pela CASAN, tais como:

· CIENTEC - Fundação de Ciência e Tecnologia;
· FALCÃO BAUER - Centro Tecnológico de Controle da Qualidade;
· IFCE - Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Ceará;
· IPT - Instituto de Pesquisas Tecnológicas;
· OVERALL QUALITY - Inspeções.
· QUALIBIENTAL - Engenharia, Arquitetura e Consultoria Ltda.;
· SATC - Associação Beneficente da Indústria Carbonífera de Santa Catarina;
· SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial de Criciúma;
· SPECTROSCAN - Tecnologia de Materiais;
· TECPAR - Instituto de Tecnologia do Paraná;
· TND - Inspeções Técnicas e
· UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina;

- 13.3.2.** O laudo de inspeção deve contemplar as seguintes informações mínimas:
- Número da AF da CASAN e NF do respectivo material.
 - Normas Técnicas utilizadas na inspeção.
 - Parâmetros de aceitação dos ensaios qualitativos destrutivos e não destrutivos.
 - Resultados dos ensaios e medições executados.
 - Análise conclusiva de conformidade dos resultados dos ensaios e medições executados com as normas e/ou parâmetros de qualidade contratados.
 - Data, nome, registro no Conselho de Classe, e assinatura do responsável técnico.
- 13.3.3.** Os ensaios de recebimento devem ser feitos conforme estabelece a norma de cada produto e limitam-se aos lotes de produto acabado apresentados pelo fabricante.
- 13.3.4.** Todos os custos resultantes da inspeção de controle de qualidade são integralmente de responsabilidade da contratada.
- 13.4.** O prazo de garantia dos serviços e materiais empregados na obra deverá ser de no mínimo **05 (cinco) anos**.
- 13.5.** O prazo de garantia dos equipamentos ofertados deverá atender ao descrito no **ANEXO II (PROJETO EXECUTIVO)**.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1.** O prazo de pagamento é de até **30 (trinta) dias** após o aceite das Notas Fiscais, conforme **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MÁXIMO** (disponível no **ANEXO II**) e **BOLETINS DE MEDIÇÃO**, aprovados pelo Fiscal do Contrato. Caso forem detectados problemas quanto à Execução da Obra, o prazo de pagamento iniciará sua contagem após a regularização.
- 14.1.1.** A **REGULAMENTAÇÃO DE PREÇOS E CRITÉRIO DE MEDIÇÃO** está disponível para consulta no site da CASAN (www.casan.com.br), link “Licitações”.
- 14.1.2.** As medições serão executadas mensalmente, a partir da autorização de início da obra, de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada. Somente será medido o serviço executado de acordo com o previsto no cronograma, observados os respectivos projetos, especificações e preços das planilhas.
- 14.1.3.** No ato de apresentação da primeira medição, a **EMPREITEIRA** deverá apresentar cópia do CEI (Cadastro Específico do INSS) da referida obra.
- 14.2. CONDICIONAMENTO LIBERATÓRIO DO PAGAMENTO**
- 14.2.1.** O pagamento da fatura mensal, quando nesta couber a Retenção para a Previdência Social – INSS, só será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo elencados:
- Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social – GFIP; por contrato, identificando o tomador dos serviços; e o protocolo de envio do arquivo da Conectividade Social.
 - Nominata dos empregados da empresa, indicando o número da carteira de trabalho, CNPF e carteira de identidade.
 - Guia da Previdência Social - GPS (sobre a folha de pagamento).
 - Comprovante de pagamento dos salários e obrigações trabalhistas.
 - Laudos referentes ao artigo 291 da Instrução Normativa nº 971/09 da Receita Federal do Brasil.
 - Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços.
- 14.2.2.** A contratada deverá observar no corpo da nota fiscal, quando couber a retenção para a seguridade social, destacando no corpo da mesma a base de cálculo, o valor a ser retido, e a alíquota, conforme Art. 126 da IN nº 971/09 da Receita Federal do Brasil, sendo que para esta licitação o valor previsto da **mão de obra** é estimado em **R\$ 8.028.997,73 (21,95%)** e para **materiais e equipamentos** o valor estimado é de **R\$ 28.554.610,02 (78,05%)**.
- 14.3. DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (ISS)**
- Quanto ao Imposto Sobre Serviço – ISS, este será retido na fonte por Substituição Tributária, em cumprimentos a LC nº 116/03, em consonância com a Lei Complementar dos municípios de Santa Catarina.
 - a1)** Para as notas fiscais de prestação de serviço emitidas pelo município em que ocorreu a prestação do serviço, deve ser apresentado o comprovante do recolhimento do ISS.
 - A não apresentação do que exige a alínea “a1”, o tomador dos serviços fará a retenção na fonte e repassará ao município correspondente.

- c) o prestador deverá discriminar na nota fiscal de prestação serviços, as seguintes informações: Município da prestação do serviço, Código do serviço conforme Lista de Serviço anexa à LC nº 116/03, Alíquota (%) e Valor do ISS.
- d) A base de cálculo do ISS é o custo do serviço em sua totalidade, não devendo ser deduzido o valor dos materiais adquiridos de terceiros.
- 14.4.** Os pagamentos devidos pela CASAN serão liquidados através de crédito em conta corrente do favorecido, na Caixa Econômica Federal (**CAIXA**).
- 14.4.1.** Nos Municípios onde não estiverem instaladas Agências da CAIXA, os pagamentos devidos poderão ser realizados através do Banco do Brasil – BB, ou, na falta deste, em qualquer Instituição Privada.
- 14.5.** A CONTRATADA, caso seja considerada **DESONERADA**, nos moldes da Lei Federal nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e alterações trazidas pela Lei Federal nº 12.844, de 19 de Julho de 2013 e Lei Federal nº 13.043, de 13 de Novembro de 2014, deverá apresentar a cada processo de nota fiscal: Declaração atualizada original, conforme modelo do Anexo III da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1436/2013, com nome legível e assinada pelo representante legal, bem como destacar na nota fiscal, a alíquota e valor a ser retido para a Previdência Social.
- 14.6. EMPRESA DO SIMPLES NACIONAL**
- 14.6.1.** Para obter o benefício da não retenção do IR e PIS/COFINS/CSLL na fonte, a CONTRATADA deverá apresentar a cada processo de envio de notas fiscais, Declaração conforme modelo do Anexo I da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 459/04, atualizada, com nome legível do representante legal, e assinada pelo representante legal, sempre em via original.
- 14.7.** A CASAN não efetuará o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros através de operação de “factoring”.
- 14.8.** No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 14.9.** Será exigida do Contratado, quando da apresentação das faturas, a apresentação da Certidão de Quitação com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, também, a Certidão de Quitação com a Fazenda Estadual do Estado sede da empresa que não possuir estabelecimento em Santa Catarina, conforme Decreto Estadual nº 3.650 de 27 de maio de 1993, com as alterações, do Decreto Estadual nº 3.884 de 26 de agosto de 1993, em seu original ou em cópia autenticada por cartório. Os documentos apresentados em cópia não autenticada poderão ser autenticados por funcionário da CASAN, mediante apresentação dos originais.
- 14.9.1.** A não apresentação dos documentos exigidos no **ITEM 14.9**, implicará automaticamente, na suspensão do pagamento das faturas.
- 14.9.2.** Será dispensada a apresentação de nova Certidão Negativa quando ocorrer outro pagamento dentro do prazo de validade da Certidão Negativa anteriormente apresentada.
- 14.10.** A CASAN pagará por eventuais atrasos de pagamento, encargos financeiros, conforme o disposto no artigo 117, caput, da Constituição Estadual/SC.
- 14.11. LIMITE DE PAGAMENTO PARA INSTALAÇÃO DE CANTEIRO E MOBILIZAÇÃO**
- 14.11.1.** Conforme poderá observar a proponente, encontra-se especificado em separado, das demais especificações da obra, o **ITEM Canteiro de Serviços** que não poderá ser superior ao valor estimado na planilha de orçamento no **ANEXO I**.
- 15. PENALIDADES**
- 15.1.** Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame; não mantiverem a proposta; falharem ou fraudarem a execução do presente objeto; comportarem-se de modo inidôneo; fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal; poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CASAN pelo infrator:
- Advertência.
 - Multa, equivalente a 3% do valor total da proposta apresentada, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse para a assinatura do contrato.
 - Multa, equivalente a 0,2% por dia de atraso ou inadimplência na execução do contrato, até o limite de 10% do valor da Nota Fiscal/Fatura e de reajuste, se houver.
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CASAN, por um prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
 - Rescisão nos termos do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

15.2. Na aplicação destas penalidades e demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A empresa contratada ficará obrigada perante CASAN a possuir estrutura suficiente para cumprir integralmente o objeto ora contratado, inclusive o atendimento as Normas Legais de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, e quanto a utilização de Equipamentos de Sinalização de Obras e Serviços em Áreas Abertas e Vias Públicas, conforme **Norma Interna SIAD/048** disponível no site da CASAN, www.casan.com.br no link “licitações”.

16.2. A inadimplência da Prestadora, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CASAN a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato. Na ocorrência de propositura de ações judiciais versando sobre os encargos mencionados a PRESTADORA deverá requerer imediatamente a exclusão da CASAN da lide, sob pena de sofrer as sanções previstas em lei.

16.3. A Prestadora manterá durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.4. Quaisquer informações, instrução e esclarecimento, considerados como necessários ao perfeito conhecimento da licitação, deverão ser solicitados por escrito à **Comissão Permanente de Licitações (CPL)**, preferencialmente através do e-mail licitacoes@casan.com.br, ou ainda, no telefone nº (48) 3221-5221.

16.5. As interpretações, correções e/ou alterações elaboradas pela CASAN, serão comunicadas, por escrito, a todos interessados, através de fax, e-mail, ou no site www.casan.com.br no link “licitação”. Em se tratando de aditamentos, através de divulgação pela mesma forma que se deu o texto original do edital observada às condições do § 4º do art. 21 da lei 8.666/93. Os esclarecimentos e aditamentos passarão a fazer parte integrante do edital de licitação.

16.6. A CASAN, a qualquer tempo, poderá solicitar esclarecimentos ou confirmação de dados e elementos técnicos, constantes em proposta, para dirimir dúvida na sua interpretação.

16.7. A CASAN reserva-se o direito de modificar, anular ou revogar a licitação, no todo ou em parte, resguardada os limites do artigo 49, caput, da Lei 8.666/93 e seus parágrafos.

16.8. A(s) licitante(s) que restar(em) inabilitada(s) terá(ão) o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após a publicação do resultado da licitação em Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, para retirar seus envelopes de proposta de preços, junto a Gerência de Licitações.

16.8.1. O não comparecimento para retirada do(s) envelopes(s) de proposta no prazo estipulado acima, implicará na desistência do(s) mesmo(s), ficando a cargo da CASAN incinerar estes.

16.9. Faz parte do presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I	CARTA DE APRESENTAÇÃO e QUADRO DE PROPOSTA
ANEXO II	PROJETO EXECUTIVO
ANEXO III	DECLARAÇÕES
ANEXO IV	MINUTA CONTRATUAL

16.10. Fica eleito o foro da Comarca da Capital, Florianópolis / SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

Florianópolis, 28 de abril de 2017.

Arnaldo Venicio de Souza
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Rodrigo Malschitzky Jacques
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ANEXO I

CARTA DE APRESENTAÇÃO e QUADRO DE PROPOSTA

À COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação da Comissão Permanente de Licitação - CPL a nossa proposta de preços, relativa à **CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL 02/2017**, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões, que venham a ser verificados, na preparação da mesma e declarando aceitar todas as condições estabelecidas no edital.

1. PREÇO GLOBAL - O preço global obtido, aplicando-se as quantidades de serviços fornecidos aos preços unitários compostos, de acordo com as especificações do **ANEXO __**, é de R\$ _____.

2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA - O prazo de validade da presente proposta é de _____ dias, contados a partir da data de sua abertura.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO - O prazo global de execução dos serviços é de _____ dias, contado a partir da emissão da Autorização de Fornecimento - AF.

4. PRAZO DE PAGAMENTO - O prazo de pagamento dos serviços executados será de _____ dias após o aceite das Notas Fiscais. Conforme **ITEM 14.1** do instrumento convocatório.

5. PREÇO UNITÁRIO E TOTAL - São os constantes da nossa planilha de orçamento.

5.1. Impostos, taxas, fretes, cargas, descargas, seguros e demais emolumentos estão incluídos nos preços unitários e totais apresentados.

5.2. QUADRO DE PRPOSTA (PLANILHA DE ORÇAMENTO) disponível para download no site da CASAN no link licitações. Arquivo compactado com o nome: CP 02 2017 – ANEXO I – Quadro de Proposta. (extensão.zip).

6. Declaração de Conhecimento do Local da Execução dos Serviços

DECLARO, sob as penas da Lei, que nossa empresa POSSUI PLENO CONHECIMENTO das condições locais de execução e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere esta licitação.

7. Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE

CNPJ do Local de Faturamento - __. __. __ / __ - __

CNAE principal _____

CNAE Secundário _____

Informar:

- a) Em qual Estado da Federação a Empresa Contratada será faturado contra a CASAN: _____
- b) O Documento Fiscal Emitido vai vir destacada a base de cálculo do ICMS: () SIM - () NÃO - () NÃO SE APLICA
- c) O Documento Fiscal vai vir destacado valor do ICMS Substituição: () SIM - () NÃO - () NÃO SE APLICA
- d) O Documento Fiscal vai vir destacado o valor do IPI: () SIM - () NÃO - () NÃO SE APLICA
- e) A Empresa é Optante pelo Simples Nacional: () SIM - () NÃO
- f) Qual o CST (Código de Situação Tributária) que vai ser destacado no faturamento por item: _____ ou () NÃO SE APLICA
- g) Qual a alíquota do ICMS a ser aplicada por item: _____ / () NÃO SE APLICA
- h) Número do NCM/SH (Nomenclatura Comum do Mercosul) por item: _____ / () NÃO SE APLICA
- i) Se o produto adquirido é Produto Químico: () SIM - () NÃO - () NÃO SE APLICA

*A falta de informação da exigência do item 7 não gera desclassificação da licitante, entretanto, a proponente que não informar, deverá encaminhar em até 3 dias úteis.

Atenciosamente.

Nome e Assinatura do Responsável Legal pela Proponente



ANEXO II

PROJETO EXECUTIVO

Disponível para download no site da CASAN no link licitações. Arquivo compactado com o nome: **CP 02 2017 – ANEXO II – Projeto EXECUTIVO**. (extensão.zip).



ANEXO III – DECLARAÇÕES

MODELO 1 – DECLARAÇÃO MENOR DE IDADE

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

À COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN
Rua Emilio Blum, nº 83, Centro. Florianópolis/SC

REF: CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local, _____ de _____ de 20__.

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

MODELO 2 – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref. Ao CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017 (CASAN)

Eu, (nome do sócio), sócio da empresa (nome da empresa) sob CNPJ nº _____, declara para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a receita bruta anual da empresa não excedera, ao limite fixado no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Local, _____ de _____ de 20__.

(nome do sócio)
Sócio/Administrador

MODELO 3 – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL

Ref. Ao CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017 (CASAN)

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu Responsável Técnico, engenheiro(a)/arquiteto(a), Sr(a) _____, portador da Carteira Profissional do CREA nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizada com a natureza e vulto dos serviços técnicos especializados específicos, bem como as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto, inclusive no que pertine ao terreno destinado à construção e implantação da obra e das instalações provisórias a serem realizadas. Declara ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Administração.

(Local e Data) _____ de _____ de 201__.

(nome completo do responsável técnico) Assinatura

[Dados da Declarante: Razão Social e Carimbo do CNPJ]

DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE

Declaração de integridade, elegibilidade e compromisso socioambiental

Título do Edital: (o “Contrato”)

A: (a “Contratante”)

1. Reconhecemos e aceitamos que a Agência Francesa de Desenvolvimento (a “AFD”) só está financiando os projetos da Contratante, nas condições específicas definidas pelo Contrato de financiamento que a vincula à Contratante. Consequentemente, não pode existir vínculo legal entre a AFD e a nossa empresa, o nosso Consórcio e as nossas terceirizadas. A Contratante mantém responsabilidade exclusiva pelo preparo e a implementação do processo de licitação de seus contratos e pela sua posterior execução.
2. Atestamos que não nos enquadrados, e que nenhum dos membros do nosso consórcio e das nossas terceirizadas se enquadra, em qualquer uma das seguintes situações:
 - 2.1) ser ou ter sido objeto de processo de falência, liquidação, recuperação judicial, salvaguarda, encerramento de atividade, ou estar em qualquer situação análoga, resultante de processo de mesma natureza;
 - 2.2) ter sido objeto de condenação há menos de cinco anos, por sentença transitada em julgado, no país de realização do projeto, por qualquer um dos atos a que se referem os artigos 6.1 a 6.4 abaixo, ou qualquer delito cometido no âmbito da licitação ou execução de um contrato¹;
 - 2.3) constar das listas de sanções financeiras adotadas pelas Nações Unidas, a União Europeia e/ou a França, em especial no tocante à luta contra o financiamento do terrorismo e contra as ameaças à paz e à segurança internacionais;
 - 2.4) na área profissional, ter cometido, nos últimos cinco anos, falta grave por ocasião da licitação ou execução de um contrato;
 - 2.5) não ter cumprido com as nossas obrigações relacionadas com o recolhimento das contribuições de INSS ou de impostos e tributos, conforme os dispositivos legais do país onde estamos estabelecidos, ou do país da Contratante;
 - 2.6) ter sido objeto, há menos de cinco anos, de condenação por sentença transitada em julgado por qualquer um dos atos a que se referem os artigos 6.1 a 6.4 abaixo, ou qualquer delito cometido no âmbito da licitação ou execução de um contrato financiado pela AFD;
 - 2.7) Ser alvo de uma decisão de exclusão pronunciada pelo Banco Mundial, a partir de 30 de maio de 2012, e, por isso, constar da lista publicada no endereço <http://www.worldbank/debarr2>;
 - 2.8) ter produzido declarações falsas ao fornecer a documentação exigida pelo processo licitatório do Contrato.
3. Atestamos que não nos enquadrados, e que nenhum dos membros do nosso consórcio e das nossas terceirizadas se enquadra, em qualquer uma das seguintes situações de conflito de interesses:
 - 3.1) acionista controlador da Contratante ou subsidiária controlada pela Contratante, a menos que o conflito decorrente dessa situação tenha sido levado ao conhecimento da AFD e resolvido a seu contento;
 - 3.2) ter relações de negócios ou familiares com um funcionário do quadro da Contratante envolvido no processo de seleção ou na posterior fiscalização do Contrato, a menos que o conflito decorrente dessa situação tenha sido levado ao conhecimento da AFD e resolvido a seu contento;
 - 3.3) controlar ou ser controlada por outra licitante, estar sob controle da mesma empresa que outra licitante, receber subvenções de outra licitante ou atribuir subvenções a outra licitante, direta ou indiretamente, ter o mesmo representante legal de outra licitante, manter, direta ou indiretamente, contatos com outra licitante que nos permitam ter e dar acesso aos dados das nossas respectivas propostas, influenciá-las, ou influenciar as decisões da Contratante;
 - 3.4) ser contratada para dar assessoria, num contrato que, por sua natureza, pode se revelar incompatível com os nossos compromissos para com a Contratante;
 - 3.5) no caso de processo que tenha como objeto um contrato de obras ou fornecimento de material:
 - i. ter preparado nós mesmos, ou ter sido associados a uma consultoria que preparou especificações, projetos, cálculos e demais documentos utilizados no processo de licitação em pauta;
 - ii. ser, nós mesmos ou uma das nossas coligadas, contratadas ou prestes a sê-lo, pela Contratante para realizar a supervisão ou a fiscalização das obras envolvidas no Contrato.
4. Caso sejamos estabelecimento público ou empresa pública, atestamos gozar de autonomia jurídica e financeira e que somos administrados conforme as normas do direito comercial.
5. Comprometemo-nos a informar sem demora a Contratante, que informará a AFD, a respeito de qualquer mudança de situação com relação aos itens 2 a 4 acima.
6. No âmbito da licitação e execução do Contrato:
 - 6.1) Não cometemos, nem cometeremos manobra desleal (ação ou omissão) visando enganar deliberadamente outrem, ocultar

¹ Caso exista tal condenação, pode-se anexar à presente Declaração de Integridade informações complementares que permitam inferir que tal condenação ou decisão de exclusão não é pertinente no âmbito do Contrato financiado pela AFD.

² Caso exista tal decisão de exclusão, pode-se anexar à presente Declaração de Integridade informações complementares que permitam inferir que tal condenação ou decisão de exclusão não é pertinente no âmbito do Contrato financiado pela AFD.



intencionalmente elementos, obter de modo fraudulento ou viciar o seu consentimento ou levá-lo a contornar obrigações legais ou regulamentares e/ou violar as suas regras internas, no intuito de conseguir benefício ilegítimo.

- 6.2) Não cometemos nem cometeremos manobra desleal (ação ou omissão) contrária às nossas obrigações legais ou regulamentares e/ou as nossas regras internas, no intuito de conseguir benefício legítimo.
- 6.3) Não prometemos, oferecemos ou concedemos e não prometeremos, ofereceremos ou concederemos, direta ou indiretamente, a (i) qualquer pessoa que possua mandato legislativo, executivo, administrativo ou judicial na administração pública da Contratante, seja ela nomeada ou eleita, a título permanente ou não, seja ela remunerada ou não, e qualquer que seja o seu nível na hierarquia, (ii) qualquer outra pessoa, exercendo cargo público, inclusive por conta de um órgão público ou uma empresa pública, ou que forneça um serviço público, ou (iii) qualquer outra pessoa definida como agente público na administração pública da Contratante, vantagem indevida de qualquer natureza, para si própria ou outra pessoa ou entidade, para que execute ou deixe de executar um ato, no exercício das suas funções oficiais.
- 6.4) Não prometemos, oferecemos ou concedemos e não prometeremos, ofereceremos ou concederemos, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa que comande uma entidade do setor privado, ou trabalhe para tal entidade, em qualquer cargo, vantagem indevida de qualquer natureza, para si própria ou outra pessoa ou entidade, para que execute ou deixe de executar um ato que viole as suas obrigações legais, contratuais ou profissionais.
- 6.5) Não cometemos, nem cometeremos, ato suscetível de influenciar o processo licitatório, em detrimento da Contratante, e, em especial, qualquer prática lesiva à livre concorrência, que tenha como objeto ou efeito, impedir, restringir ou deturpar o exercício da livre concorrência, em especial, que tenda a limitar o acesso ao Contrato ou o livre exercício da concorrência por outras empresas.
- 6.6) Nenhum de nós, nem dos membros do nosso consórcio, nem qualquer das terceirizadas, irá adquirir ou fornecer material, nem irá atuar nos setores sob embargo das Nações Unidas, da União europeia ou da França.
- 6.7) Comprometemo-nos a cumprir e fazer cumprir, por todas as nossas terceirizadas, as normas socioambientais reconhecidas pela comunidade internacional, entre as quais as convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e as convenções internacionais de proteção do meio ambiente, na observância das leis e regulamentos vigentes no país de realização do Contrato. Além disso, também nos comprometemos a implementar medidas de mitigação dos riscos socioambientais, tais como definidas no plano de gestão socioambiental, ou, se for o caso, no Relatório de Impacto Socioambiental fornecido pela Contratante.
7. Nós mesmos, os membros do nosso consórcio e as nossas terceirizadas, autorizamos a AFD a analisar a documentação e os documentos contábeis relacionados com a licitação e execução do Contrato e submetê-los para verificação a auditores nomeados pela AFD.

Nome _____ em qualidade de _____

Assinatura _____

Devidamente habilitado a assinar a proposta por conta e em nome de³ _____

No _____ dia de _____

³ No caso de Consórcio, colocar o nome do Consórcio. A pessoa que assinar a proposta em nome da Licitante, anexará à proposta, a Procuração entregue pela Licitante.



ANEXO IV

MINUTA CONTRATUAL
CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS CIVIS – EOC Nº /

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Instrumento particular de contrato que celebram a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN** e a empresa

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

1.1 - CONTRAENTES

Celebram o presente Contrato a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, sociedade de economia mista estadual, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 1502, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.508.433/0001-17, com sede na Rua Emílio Blum, nº 83, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, doravante simplesmente denominada "**CASAN**" e a empresa , inscrita no CNPJ do MF sob nº , com sede na Rua , nº , bairro , na cidade de , doravante simplesmente denominada "**EMPREITEIRA**".

1.2 - REPRESENTANTES

Representam a **CASAN**, conforme poderes outorgados em seu estatuto, os seus Diretores, adiante assinados, e a **EMPREITEIRA**, por seu representante legal, adiante assinado, de conformidade com o Instrumento Procuratório, apresentado e arquivado na **CASAN**.

1.3 - FUNDAMENTO CONTRATUAL

A celebração deste contrato decorre da Homologação nº / , datada de / / , da Diretoria da **CASAN**, que aprovou o julgamento da Concorrência Internacional nº 02/2017.

1.4 - LOCAL E DATA

Lavrado na sede da **CASAN**, na cidade de Florianópolis/SC, aos / / .

1.5 - REGIME LEGAL

As contraentes expressam sujeição às cláusulas contratuais, às disposições constantes da Lei nº 8.666/93, à Lei Complementar nº 123/06, de 14/12/2006, ao Código Civil Brasileiro e demais legislação supletivamente aplicável, a tudo quanto não contrarie as disposições deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - DISCRIMINAÇÃO

O objeto do presente Contrato é ajustar com a **EMPREITEIRA**, a Execução de Obras Civis para Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário - SES do Município de Videira/SC, com fornecimento de materiais e equipamentos inerentes ao que estabelece a Planilha de Orçamento e, de acordo com o relacionado e especificado no Anexo I - Carta de Apresentação e Quadro de Proposta, Anexo II - Projeto Executivo, na **Autorização Contratual - AC nº** , anexa, nas condições apresentadas em seu orçamento-proposta nº, datado de / / e da Concorrência Internacional nº 02/2017, os quais são partes integrantes deste Termo.

2.2 - PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

O prazo de execução do contrato será de **740 (setecentos e quarenta)** dias corridos contados a partir da data do recebimento da Autorização Contratual - AC, que coincidirá com a data da assinatura do contrato, expedida pela Divisão de Convênios e Contratos da **CASAN**. Esse prazo poderá ser prorrogado na ocorrência de um dos motivos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666/93, na forma em vigor.

2.3 - PRAZO DE MOBILIZAÇÃO



O prazo de mobilização para execução da obra será de **10 (dez)** dias, contados do recebimento da Autorização Contratual - AC que coincidirá com a data da assinatura do contrato.

2.4 - LOCAL DE EXECUÇÃO

A obra, objeto deste Contrato, tem como local de execução do serviço o Sistema de Esgotamento Sanitário - SES de Videira, localizado no município de Videira/SC.

2.5 - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço unitário.

2.6 - TRANSFERÊNCIA OU SUBLOCAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato não poderão ser transferidos ou sublocados, no todo ou em parte.

2.7 - GESTOR DO CONTRATO

O gestor deste contrato é _____, lotado na _____ da **CASAN**, e-mail: _____@casan.com.br, telefone: _____.

2.8 - FISCAIS DO CONTRATO

a) O fiscal deste contrato é o Consórcio Prosul / Engevix, conforme o contrato STE nº 1078/2015.

b) O fiscal deste contrato é _____, lotado na _____ da **CASAN**, e-mail: _____@casan.com.br, telefone: _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E REAJUSTAMENTO

3.1 - VALOR DO CONTRATO

A **CASAN** pagará à **EMPREITEIRA** pela total execução das obras, objeto deste contrato, o valor total de **R\$** _____ (_____), que abrange impostos, taxas, fretes, embalagens, carga, descarga, riscos e tributos.

3.1.1 - O valor relativo à mão de obra é **R\$** _____ (_____), referente ao índice de **21,95%** (vinte e um inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) conforme a planilha Resumo Orçamento Obra;

3.1.2 - O valor relativo aos materiais e equipamentos é **R\$** _____ (_____), referente ao índice de **78,05%** (setenta e oito inteiros e cinco centésimos por cento) conforme a planilha Resumo Orçamento Obra.

3.2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias** corridos, contados do aceite das notas fiscais, conforme Boletins de Medição e Aferição aprovados pelo Fiscal do Contrato, e cronograma físico-financeiro, observado as demais exigências estabelecidas no Contrato. Caso forem detectados problemas quanto à execução da Obra, o prazo de pagamento iniciará sua contagem após a regularização. A **EMPREITEIRA** deverá informar nas faturas o número da AF correspondente.

3.2.1 - No ato de apresentação da primeira medição, a **EMPREITEIRA** deverá apresentar cópia do CEI (Cadastro Específico do INSS) da referida obra.

3.2.2 - CONDICIONAMENTO LIBERATÓRIO DE PAGAMENTO

O pagamento da fatura mensal, quando nesta couber a Retenção para a Previdência Social – INSS, só será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo elencados:

- Guia de Recolhimento do FGTS e informação à Previdência Social - GFIP, por contrato, identificando o tomador dos serviços; e o protocolo de envio do arquivo da Conectividade Social;
- Nominata dos empregados da empresa indicando o número da Carteira de Trabalho, CNPF e carteira de identidade;
- Guia da Previdência Social - GPS (sobre a folha de pagamento);
- Comprovante de pagamento dos salários e demais obrigações trabalhistas;
- Laudos referentes ao Art. 291 da Instrução Normativa nº 971 de 13/11/09 da Receita Federal do Brasil.



A **EMPREITEIRA** deverá observar no corpo da nota fiscal, quando couber, a retenção para a seguridade social, destacando no corpo da mesma a base de cálculo, o valor a ser retido, e a alíquota, conforme Art. 126 da Instrução Normativa nº 971 de 13/11/09 da Receita Federal do Brasil.

3.2.3 - DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - ISS

a) quanto ao Imposto Sobre Serviço – ISS, este será retido na fonte por Substituição Tributária, em cumprimentos a Lei Complementar da Presidência da República nº 116, de 31 de Julho de 2003, em consonância com a Lei Complementar dos municípios de Santa Catarina.

a1) para as notas fiscais de prestação de serviço emitidas pelo município em que ocorreu a prestação do serviço, deve ser apresentado o comprovante do recolhimento do ISS.

b) a não apresentação do que exige a alínea “a1”, o tomador dos serviços fará a retenção na fonte e repassará ao município correspondente;

c) o prestador deverá discriminar na nota fiscal de prestação serviços, as seguintes informações: Município da prestação do serviço, Código do serviço conforme Lista de Serviço anexa à Lei Complementar da Presidência da República nº 116, de 31 de Julho de 2003, Alíquota (%) e Valor do ISS;

d) a base de cálculo do ISS é o custo do serviço em sua totalidade, não devendo ser deduzido o valor dos materiais adquiridos de terceiros.

3.2.4 - EMPRESA DO SIMPLES NACIONAL

Para obter o benefício da não retenção do IR e PIS/COFINS/CSLL na fonte, a **EMPREITEIRA** deverá apresentar a cada processo de envio de notas fiscais, Declaração conforme modelo do Anexo I da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 459/2004, atualizada, com nome legível do representante legal, e assinada pelo representante legal, sempre em via original.

3.2.5 - A EMPREITEIRA, caso seja considerada **DESONERADA**, nos moldes da Lei Federal nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e alterações trazidas pela Lei Federal nº 12.844, de 19 de Julho de 2013 e Lei Federal nº 13.043, de 13 de Novembro de 2014, deverá apresentar a cada processo de nota fiscal: Declaração atualizada original, conforme modelo do Anexo III da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1436/2013, com nome legível e assinada pelo representante legal, bem como destacar na nota fiscal, a alíquota e valor a ser retido para a Previdência Social.

3.2.6 - A EMPREITEIRA declara, conforme proposta nº XXX, datada de XX/XX/XXXX, que a sua Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE principal é XXXXX (informar também os secundários, quando houver).

3.3 - ATRASO DE PAGAMENTO

A **CASAN** pagará por eventuais atrasos de pagamento, encargos financeiros conforme o disposto no *Caput* do Art. 117, da Constituição Estadual.

3.4 - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento dos serviços, objeto deste contrato, são provenientes do contrato de financiamento AFD Nº CBR 1036-01-M, estabelecido entre a Agência Francesa de Desenvolvimento - **AFD** e a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - **CASAN**, do orçamento 2017, 2018 e 2019 na conta nº 49900004.

3.5 - REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos e irajustáveis, durante os primeiros 12 (doze) meses de contratação, contados da data de apresentação da proposta, após, seus preços poderão ser reajustados pela Variação da Coluna nº 35 - Obras e Edificações da FGV, observado o intervalo de 12 (doze) meses entre um reajuste e outro.

3.5.1 - Para fins de negociação quanto a aplicação do índice de reajustamento do contrato para o período, a **CASAN** convocará a **EMPREITEIRA** em tempo hábil, para não prejudicar a andamento ou paralisação do prazo contratual. Caso não haja consenso na negociação, poderá a **CASAN** optar em realizar nova licitação.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA

4.1 - GARANTIA TOTAL

Em garantia ao exato cumprimento do estatuído neste contrato, a **EMPREITEIRA** recolherá na Tesouraria da **CASAN**, a importância de R\$ (), equivalente a 5% (cinco pontos percentuais) do valor total deste Contrato, apresentando no ato da assinatura do presente termo o recibo de recolhimento.

4.2 - MODALIDADES

Caberá a **EMPREITEIRA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro, e/ou títulos da Dívida Pública; devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança Bancária.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES

5.1 - DA EMPREITEIRA

5.1.1- Deverá atender às Normas Reguladoras de Segurança do Trabalho aprovadas pela Portaria 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 08 de junho de 1978, respeitadas as atualizações das mesmas.

5.1.2- As obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, acidentária e civil, em relação ao pessoal para prestação dos serviços objeto do contrato.

5.1.3- A inadimplência com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à **CASAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

5.1.4- Na ocorrência da propositura de ações judiciais, versando sobre encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, acidentários e civis, decorrentes deste Contrato, a **EMPREITEIRA** deverá requerer a exclusão da **CASAN** da lide, sob pena de retenção de crédito decorrente deste Termo.

5.1.5 - Manter na chefia das obras, objeto deste contrato, um engenheiro civil registrado no CREA/SC e proposto pela mesma.

5.1.6 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como todas as obrigações exigidas no Memorial Descritivo vinculado ao Edital.

5.1.7- O Fornecimento de placas de advertência, sinalização e material de segurança individual e coletivo, observando o uso obrigatório dos mesmos;

5.1.8 - Apresentar ao Fiscal da obra, após a assinatura do contrato e antes do início da obra, a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

5.1.9 - Quando exigido no Edital, a **EMPREITEIRA** deverá apresentar Laudos de Inspeção Técnica de controle de qualidade dos materiais de todos os itens, quando da entrega dos mesmos.

5.1.10 - A **EMPREITEIRA**, após a assinatura do contrato, deverá comprovar ao gestor do contrato possuir em seu quadro permanente equipe técnica mínima necessária para execução dos serviços, composta pelos profissionais listados no Item 11.1 do Edital.

5.1.11 - O(s) técnico(s) apresentado(s), para atender o subitem acima, não poderá(ão) ser contratado(s) em período de experiência ou por prazo explícito em contrato inferior ao cumprimento do prazo previsto para a execução dos serviços. A comprovação de pertencer ao quadro da empresa ocorrerá através da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou da Ficha Registro de Empregado ou ainda, através de contrato de prestação de serviços. Quando se tratar de sócio, a comprovação se dará pela apresentação do Contrato Social.



5.1.12 - A **EMPREITEIRA** deverá dispor dos Equipamentos Mínimos que serão necessários à realização dos serviços, conforme Quadro do Item 11.2 do Edital.

5.1.13 - A **EMPREITEIRA** deverá apresentar a Declaração de integridade, elegibilidade e compromisso socioambiental disponível no Anexo III do Edital ao Gestor do Contrato antes do início das obras.

5.1.14 - O prazo de garantia dos serviços e materiais empregados na obra deverá ser de no mínimo 05 (cinco) anos.

5.1.15 - O prazo de garantia dos equipamentos ofertados deverá atender ao descrito no Anexo II do Edital.

5.1.16 - A **EMPREITEIRA** declara que a negociação, licitação e execução do contrato não deu origem, nem dará, a um esquema de corrupção, conforme definido na convenção das Nações Unidas contra a corrupção, datada de 29 de setembro de 2003.

5.1.17 - A **EMPREITEIRA** declara que não se envolveu em qualquer prática passível de influenciar o processo de implementação do Projeto em detrimento do Mutuário, e que não há nem haverá qualquer Colusão presente ou futura entre os licitantes.

5.1.18 - A fim de promover o desenvolvimento sustentável, as partes concordam que é necessário assegurar o cumprimento das normas ambientais e trabalhistas reconhecidas internacionalmente, incluindo as convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (International Labour Organisation) e os tratados ambientais internacionais.

5.1.19 - A **EMPREITEIRA** se compromete a implementar uma política de gestão de riscos ambientais e sociais por meio da aplicação de medidas apropriadas, conforme definidas no Anexo 7 do Contrato de Financiamento.

5.1.20 - A **EMPREITEIRA** se compromete a cumprir as normas ambientais e trabalhistas reconhecidas internacionalmente, incluindo as convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (International Labour Organisation – ILO) e os tratados ambientais internacionais, de forma consistente com as leis e regulamentos aplicáveis no país de implementação do Projeto, devendo ainda implementar uma política de gestão dos riscos ambientais e sociais através da aplicação de medidas apropriadas.

5.1.21 - A **EMPREITEIRA** antes de iniciar a implementação do trabalho deverá:

- a) Aplicar as medidas atenuadoras estabelecidas no parágrafo anterior;
- b) Tomar todas as medidas apropriadas na hipótese de não-implementação dessas medidas atenuadoras.

5.2 - DA CASAN

5.2.1- A fiscalização dos serviços será realizada por técnicos e engenheiros da **CASAN**;

5.2.2- Deverá obter junto aos órgãos ambientais as licenças específicas ao objeto contratado;

5.2.3- Providenciar Alvará de Construção nos órgãos competentes, quando necessário;

5.2.4- Providenciar a liberação junto aos órgãos competentes no que concerne ao tráfego de veículos e a faixa de domínio de rodovia quando necessário;

5.2.5- Prover a necessária fiscalização dos serviços;

5.2.6- Fornecer os materiais hidráulicos e equipamentos necessários à execução da obra quando não previsto no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CASAN** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **EMPREITEIRA** as seguintes sanções:



- I) Advertência;
- II) Multa. Será cobrada multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal principal e de reajuste, se houver;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar a **CASAN**, por um prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei. Dentre outros, constituem motivos para rescisão do Contrato:

- 7.1.1** - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- 7.1.2** - A lentidão do seu cumprimento levando a CASAN a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços, nos prazos estipulados.
- 7.1.3** - O atraso injustificado no início da execução das obras.
- 7.1.4** - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CASAN.
- 7.1.5** - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da EMPREITEIRA com outro, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas na licitação e neste Termo.
- 7.1.6** - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 7.1.7** - O cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- 7.1.8** - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil.

Parágrafo único: A **CASAN**, quando em casos de serviços essenciais, poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela **EMPREITEIRA**, bem como a execução da garantia contratual na hipótese de rescisão para ressarcimento da administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas, mediante motivação nos autos de processo administrativo, devidamente conferido o direito ao contraditório e da ampla defesa.

7.2 - FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

- 7.2.1** - Determinada, por ato unilateral e escrito da CASAN, nos casos enumerados no item 7.1.
- 7.2.2** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a CASAN. Esta rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 7.2.3** - Judicial, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - CONDIÇÕES GERAIS

Fazem parte integrante deste Termo as Condições Gerais do Contrato de Empreitada e Obras Civas - EOC, registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos Fernando Campos de Faria, sob termo 63.697, Livro B, de 30/12/82, do inteiro conhecimento da **EMPREITEIRA**, às quais as partes contraentes se obrigam a cumprir.



8.2 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **EMPREITEIRA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3 - DOCUMENTOS

Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos; a proposta nº, datada de / / , e o Edital da Concorrência Internacional nº 02/2017.

8.4 - FORO

As Contraentes elegem com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado, o Foro da Comarca da Capital, SC, para solução de quaisquer questões emergentes, ao presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, ___ de _____ de 20 ___.

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN

RAZÃO SOCIAL CONTRATADA



CONTRATO DE EMPREITADA E OBRAS CIVIS

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

1.1 - DISCRIMINAÇÃO

Estão compreendidos no objeto deste contrato todos os serviços, materiais, instalações e encargos, na forma da proposta que a **EMPREITEIRA** apresentou, que integra inseparavelmente este instrumento e segundo o projeto e as especificações técnicas fornecidas pela **CASAN**, que a **EMPREITEIRA** declara conhecer em seus mínimos detalhes. A **EMPREITEIRA** deverá entregar a obra rematada e perfeita em todos os seus pormenores, na forma do orçamento que apresentou.

1.2 - CÁLCULOS ESTRUTURAIS

À **EMPREITEIRA** incumbirá promover os cálculos estruturais das obras objeto desse contrato, incluindo memorial descritivo, plantas e detalhes, que deverão ser submetidos à aprovação da **CASAN**, no prazo disposto no **item 2.3, Cláusula Segunda**, destas Condições Gerais.

1.3 - FORMA DE EXECUÇÃO

As obras serão executadas sob a forma de empreitada, observando rigorosamente os princípios básicos de engenharia, as normas da ABNT, obedecendo mais, a proposta apresentada pela **EMPREITEIRA**, o projeto e suas especificações técnicas, que integram o presente contrato.

1.4 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **EMPREITEIRA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, observado quanto ao pagamento ou desconto o disposto no item 3.4., Cláusula Terceira, destas Condições Gerais.

1.5 - CORREÇÕES

A **EMPREITEIRA** estará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, em quaisquer de suas partes, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou da utilização de materiais empregados, quando o fornecimento lhe incumbir.

1.6 - TRANSFERÊNCIA OU SUBEMPREITADA

É expressamente proibida a transferência, sub empreitada ou cessão parcial ou total do contrato, quando estabelecidas no Edital.

1.7 - CONCRETO

A **EMPREITEIRA** contratará empresa idônea e especializada em controle tecnológico do concreto, que promoverá a dosagem racional do concreto, controle das misturas, transporte, lançamento, adensamento, cura, moldagem e rompimento dos corpos de prova, verificando ainda o tratamento das juntas de concretagem e descimbramento das formas, bem como o controle de qualidade de solos, aterros, equipamentos, instalações e outros componentes das obras, fornecendo à **FISCALIZAÇÃO DA CASAN**, por escrito, os resultados encontrados. As despesas com a contratação da empresa supra mencionada correm por conta única da **EMPREITEIRA**.

1.8 - ENTULHO

Durante e/ou depois de concluídas as obras objeto desse contrato, a **EMPREITEIRA** removerá, às suas expensas, o entulho e outros detritos dentro dos critérios ambientais apresentados na proposta técnica.

1.9 - CANTEIRO DE OBRAS

Os canteiros de obras e os acessos aos locais das obras serão executados pela EMPREITEIRA, correndo por sua conta e responsabilidade todos os ônus a eles relativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

2.1 - DE INÍCIO



As obras objeto deste contrato serão iniciadas no prazo de (10) dias, contados da data do recebimento, pela EMPREITEIRA, da Autorização de Fornecimento - AF, expedida pela CASAN.

2.1.1 - Ficará a critério do Engenheiro Fiscal da obra e, de acordo com o cronograma preestabelecido, a emissão de Autorizações de Fornecimento - AF parciais.

2.2 - DE CONCLUSÃO

O prazo de conclusão das obras objeto desse contrato é o ajustado no item 2.2., Cláusula Segunda, das Condições Especiais deste Contrato contado de seu início, na forma do item 2.1. desta Cláusula.

2.3 - DE ENTREGA DOS CÁLCULOS E PROJETOS COMPLEMENTARES

Os cálculos estruturais das obras objeto deste contrato, memorial, plantas e demais detalhes, bem como outros objetos complementares, deverão ser entregues pela EMPREITEIRA à CASAN, para aprovação desta, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação aos prazos fixados no Cronograma Físico, para início das várias etapas da obra. Todos os elementos dos cálculos estruturais e outros projetos complementares deverão ser entregues à CASAN nos originais.

2.4 - PRORROGAÇÕES

Os prazos fixados nesta cláusula poderão ser prorrogados pela CASAN, por iniciativa de sua Diretoria ou a requerimento da EMPREITEIRA, durante a vigência deste contrato. A EMPREITEIRA, antes do término do prazo a vencer, deverá apresentar requerimento justificando os motivos de atraso, devidamente comprovados, indicando o número de dias da prorrogação pleiteada.

Dentre outros, previstos em lei, constituem motivos para a prorrogação:

2.4.1 - Falta de elementos técnicos ou materiais para o prosseguimento das obras, quando seu fornecimento couber à CASAN;

2.4.2 - Período excepcional de chuvas e outros fenômenos naturais adversos, que impossibilitem a execução de obras;

2.4.3 - Acréscimo de obras, autorizado ou determinado pela CASAN.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, PAGAMENTOS E REAJUSTAMENTOS

3.1 - VALOR DO CONTRATO

O valor total do contrato, para efeitos financeiros, fiscais e contratuais é o ajustado no item 3.1, Cláusula Terceira, das Condições Especiais deste contrato.

3.2. - PAGAMENTOS

Os pagamentos serão procedidos em parcelas mensais correspondentes a etapas concluídas das obras deste contrato e medidas pela FISCALIZAÇÃO DA CASAN, apurados os seus valores com base nos preços unitários discriminados na Proposta e a Regulamentação de Preços e Marcos Contratuais.

3.2.1 - Os quantitativos dos serviços relacionados na proposta apresentada pela EMPREITEIRA, deverão ser considerados apenas como estimativos, não importando em obrigações de pagamento pela CASAN.

3.3 - FATURAMENTO

A EMPREITEIRA emitirá e apresentará as faturas mensais, em 3 (três) vias, em conformidade com os BOLETINS DE MEDIÇÃO, aprovados pela FISCALIZAÇÃO DA CASAN, observadas as normas da CASAN sobre o faturamento, que a EMPREITEIRA declara conhecer.

3.3.1 - As medições promovidas pelas Fiscalizações da CASAN somente iniciarão sobre marcos contratuais concluídos das obras, ou outros serviços adicionais solicitados por esta à preços unitários constantes da PROPOSTA apresentada pela EMPREITEIRA, eventualmente afetados de correção legal quando for o caso, sendo que observarão entre uma e outra a fluência de prazo não inferior a 30 (trinta) dias.



3.3.2 - O prazo de pagamento de cada medição será de 30 (trinta) dias corridos contados do aceite das faturas correspondentes à aferição das obras realizadas.

3.3.3 - Em hipótese alguma haverá medição e pagamento de equipamento ou pessoal paralisado, a serem utilizados pela **EMPREITEIRA** na execução das obras e serviços, objeto deste contrato.

3.4 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os eventuais acréscimos e supressões, nas obras ou serviços, que estarão sempre condicionados a expressa autorização da CASAN, serão pagos ou descontados aos preços unitários constantes da proposta da **EMPREITEIRA**, que integra o presente contrato.

3.5 - RETENÇÕES

A **CASAN** poderá reter o pagamento das faturas, se não lhe convier a rescisão do contrato, nas seguintes hipóteses:

3.5.1 - Imperfeição na execução dos serviços ou obras;

3.5.2 - Débitos da **EMPREITEIRA** para terceiros, que de qualquer forma possam prejudicar a execução deste contrato.

3.6 - REAJUSTAMENTO

Os preços unitários ora ajustados poderão estar sujeitos ou não a reajustamentos, de conformidade com as disposições constantes do Edital ou da Dispensa de Licitação, que integram inseparavelmente este contrato, como se nele estivessem transcritas. Se, cabível, o reajustamento dos preços deverá ser calculado com base na fórmula descrita no **item 3.6**, Cláusula Terceira, das Condições Especiais deste contrato.

3.6.1 - O reajustamento será concedido, de conformidade com as disposições constantes das Normas de Reajustamento da **CASAN**, que a **EMPREITEIRA** declara conhecer.

3.6.2 - O cálculo de reajustamento será promovido pela **EMPREITEIRA** e conferido pela **CASAN**.

3.6.3 - Não serão deferidos reajustamentos, cujos serviços tiverem sido executados com atraso não justificado, nos termos do **CRONOGRAMA FÍSICO** preestabelecido.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1 - VALOR

A **EMPREITEIRA** deverá apresentar neste ato o valor ajustado no **item 4.1, Cláusula Quarta**, das Condições Especiais deste Contrato, a título de garantia das obrigações ora estatuídas.

4.1.1 - SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA - Na vigência do presente contrato, a **EMPREITEIRA** poderá, mediante requerimento, substituir a garantia apresentada, desde que não se altere o valor nominal caucionado, ficando obrigatória a substituição, quando feita por fiança bancária com validade prescrita.

4.1.2 - DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia inicial e/ou seus reforços serão devolvidos à **EMPREITEIRA** depois de integralmente cumprido este contrato, em seguinte ao recolhimento definitivo da obra pela **CASAN**.

4.1.3 - PERDA - A **EMPREITEIRA** poderá perder a garantia e/ou seus reforços, na hipótese de rescisão do contrato decorrente de seu inadimplemento às obrigações pactuadas ou ainda pela absorção do valor da garantia, pela aplicação da multa contratualmente prevista, desde que oferecido o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DIREÇÃO DAS OBRAS

5.1 - DA FISCALIZAÇÃO

A **CASAN** exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução das obras objeto deste contrato, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelas obras, por pessoa que credenciará por escrito.

5.2 - PREPOSTOS DA EMPREITEIRA

A **EMPREITEIRA** se obriga a atender no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventual solicitação da **CASAN** para afastar das obras objeto deste contrato, qualquer preposto ou operário cuja permanência seja julgada pela Diretoria da **CASAN**, prejudicial ao fiel cumprimento deste contrato.

5.3 - DIÁRIO DE OBRAS

A **EMPREITEIRA** manterá em cada parte dos sistemas das obras objeto deste contrato um **DIÁRIO DE OBRAS** fornecido pela mesma, conforme modelo da **CASAN**, destinado ao registro de fatos e ocorrências que possam interessar ao perfeito cumprimento deste contrato e, em especial das datas de conclusão das várias etapas das obras, para todo e qualquer fim, inclusive verificação e confronto com o cronograma para a aplicação de índices de custo na hipótese de reajustamento dos preços.

As anotações lançadas no mencionado Diário, somente serão válidas se estiverem autenticadas com a assinatura da Fiscalização da **CASAN**.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

6.1 - PROVISÓRIO

Concluídas as obras e serviços objeto deste contrato será promovido seu recebimento provisório pela **FISCALIZAÇÃO DA CASAN**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

6.2 - MEDIÇÕES

As medições mensais, pagamento de faturas e fiscalização no curso da execução das obras objeto deste contrato não caracterizarão de forma alguma recebimento ou aceitação parcial das obras.

6.3 - DEFINITIVO

O recebimento definitivo das obras será promovido pela Diretoria da **CASAN** ou procurador investido na forma de **ESTATUTO DA CASAN**, após o decurso do prazo de observação, não sendo este superior a 90 (noventa) dias, com fulcro no § 3º do art. 73 da Lei 8.666/93, ou após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, através de termo de quitação recíproca.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADE

7.1 - A **EMPREITEIRA** estará sujeita, por inadimplemento contratual, às seguintes penalidades:

7.1.1 - Advertência;

7.1.2 - Multa simples;

7.1.3 - Multa de mora;

7.1.4 - Multa rescisória;

7.1.5 - Rescisão do contrato;

7.1.6 - Suspensão do direito de licitar;

7.1.7 - Declaração de inidoneidade para licitar.

7.2 - Caberá a aplicação de multa contratual, nos seguintes casos:

7.2.1 - Descumprimento dos prazos de entrega;



7.2.2 - Execução do objeto contratual em desacordo com o projeto, normas técnicas ou especificações existentes, do pleno conhecimento da **EMPREITEIRA**;

7.2.3 - Informações inexatas ou criação de situações de embaraços pela **EMPREITEIRA** à Fiscalização;

7.2.4 - Transferência ou cessão da obrigação a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CASAN**;

7.2.5 - Quando a **EMPREITEIRA** se recusar ou deixar de efetuar o depósito relativo a caução, para garantia da execução da obra objeto deste contrato.

7.3 - MULTA SIMPLES

A **EMPREITEIRA** estará sujeita a multa simples de até 0,5% (meio por cento) do valor deste contrato, por faltas ou irregularidades que praticar na execução do contrato.

7.4 - MULTA DE MORA

O atraso na conclusão das várias etapas das obras, na forma e prazos ajustados no Cronograma Físico preestabelecido, sujeitará a **EMPREITEIRA** à multa de mora de 0,2 (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

7.5 - MULTA RESCISÓRIA

A rescisão do contrato por inadimplemento contratual da **EMPREITEIRA**, sujeitará esta à multa rescisória no valor de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, existente na data da rescisão.

7.6 - PAGAMENTO DE MULTAS

O valor das multas simples, de mora e de rescisão será descontado pela **CASAN** independentemente de notificação, dos pagamentos decorrentes deste contrato, efetuados à **EMPREITEIRA**.

7.7 - RESCISÃO DE CONTRATO

A rescisão do contrato poderá ocorrer na forma e pelos motivos ajustados na Cláusula Oitava destas Condições Gerais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - MOTIVOS

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei. Dentre outros constituem motivos para rescisão do contrato:

8.1.1 - O não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, especificações, projeto, cronograma ou cumprimento irregular de qualquer das obrigações mencionadas;

8.1.2 - O atraso na execução, paralisação ou abandono da obra sem justa causa;

8.1.3 - A subcontratação da obra ou serviços, sem permissão contratual ou prévia autorização por escrito da **CASAN** ou ainda, em iguais condições, a cessão ou transferência do contrato ou seu objeto;

8.1.4 - O desatendimento das determinações regulares da **FISCALIZAÇÃO DA CASAN** ou de sua Diretoria;

8.1.5 - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil.

8.1.6 - Ato de autoridade ou lei superveniente que torne a execução do contrato formal ou materialmente impraticável.

8.2 - ADMINISTRATIVA

A rescisão administrativa poderá ser promovida por ato unilateral da Diretoria da **CASAN**, independentemente de aviso ou notificação judicial à **EMPREITEIRA**, nos casos enumerados no item anterior, acarretando a imediata assunção do objeto deste contrato, no estado e local em que se encontrar.

A **EMPREITEIRA** não poderá de forma alguma, reter ou retomar o objeto deste contrato.

8.3 - JUDICIAL

A rescisão judicial poderá ser promovida nos termos da legislação processual e será promovida pela parte que tiver direito à extinção do contrato.

8.4 - AMIGÁVEL

A rescisão amigável poderá ocorrer por acordo entre as partes.

8.5 - DE PLENO DIREITO

A rescisão de pleno direito poderá se verificar, independente da declaração da vontade de qualquer vontade, diante de fato extintivo do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

9.1 - OBRAS

A **EMPREITEIRA** responde pela solidez e segurança das obras, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, sem restrições.

9.2 - DANOS

A **EMPREITEIRA** é responsável pelos danos causados a **CASAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo a sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CASAN**.

9.3 - VIA PÚBLICA

A **EMPREITEIRA** é também responsável por acidentes que decorram de sua culpa ou dolo, ou de seus pressupostos, quando a execução da obra incidir na via pública, incumbindo-lhe preventivamente as medidas de segurança e providências determinadas no Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento.

9.3.1 - Na ocorrência de acidente na via pública por culpa da **EMPREITEIRA**, esta será notificada pela **CASAN**, para cumprimento de suas obrigações e na falta do pagamento dos danos materiais, a **CASAN** poderá descontar o referido valor do pagamento seguinte ao mês da data da ocorrência.

9.4 - ENCARGOS

A **EMPREITEIRA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

9.4.1 - Na ocorrência da propositura de ações judiciais, versando sobre encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes deste contrato, a **EMPREITEIRA** deverá requerer a exclusão da **CASAN** da lide.

9.5 - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução da obra pela **CASAN**, bem como os pagamentos e os recebimentos provisório e definitivo, não eximem a **EMPREITEIRA** de plena responsabilidade civil, pela solidez e segurança da obra, perante a **CASAN** ou terceiros, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - DOCUMENTOS

Integram o presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos: o EDITAL ou a DISPENSA DE LICITAÇÃO; o Orçamento; o Cronograma Físico-Financeiro e a Proposta apresentada pela **EMPREITEIRA**, à cujos termos estará obrigada, mas que não prevalecerão às disposições deste contrato, e, ainda, o projeto e seus aditivos, cálculos estruturais, Normas da **CASAN**, sobre Reajustamento de Preços, de Execução de Obras Civas e Assentamento de Tubulações, Memoriais, Plantas e demais detalhes relativos as obras objeto deste contrato.

10.2 - ADITIVOS



O presente contrato poderá ser alterado, através da celebração de termos de aditamento por mútuo acordo entre as partes ou por interesse da **CASAN**, observada a legislação pertinente.

10.3 - REGISTRO DESTAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATO

As presentes Condições Gerais de Contrato estão registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos Fernando Campos Faria, sob termo 63.697, no livro B, em 30/12/1982.

10.4 - FORO

As partes contraentes elegem com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado, o Foro da Comarca de Florianópolis, para quaisquer questões emergentes do presente contrato.